



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECRETO nº 048 de 27 de maio de 2025

EMENTA: CRIA A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, usando de suas prerrogativas legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 6º da Constituição Federal, que reforça que o estado deve garantir o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 18.568, de 3 de junho de 2024, que instituiu a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 047, de 27 de maio de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Amaraji, que tem por finalidade a promoção da



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SIMSAN.

Art. 2º. CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º. Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Amaraji e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. A CAISAN do município de Amaraji será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social, Direitos, Idosos, Crianças e Adolescentes;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo, Comércio, Indústria e Serviços.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Assistência Social, Direitos, Idosos, Crianças e Adolescentes, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Sustentabilidade, na qualidade de Vice - Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo Secretário Executivo de Direitos Difusos, Idosos, Crianças e Adolescentes.

§ 3º Caberá à Coordenação assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco e da União.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

Art. 5º. A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º. O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Amaraji – PE, 27 de maio de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito de Amaraji